



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**DECRETO Nº 112, DE 11 DE JULHO DE 2023**

Regulamenta a Política de Incentivos Ambientais instituído pela Lei Municipal nº 2.008, de 19 de abril de 2023, revoga Decreto 063 de 16 de maio de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, considerando o previsto na Lei Municipal nº 2.008, de 19 de abril de 2023,

**DECRETA:**

Art. 1º Em atendimento a Lei Municipal nº 2.008 de 2023, fica regulamentado Política de Incentivos Ambientais no Município de São João do Oeste,

Art. 2º Para que os interessados possam usufruir do incentivo citado no art. 3º, I e II da Lei Municipal 2.008 de 2023, estes deverão formalizar a sua solicitação diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, informando o seu nome e endereço.

§1º Realizada a solicitação, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente destinará os técnicos do setor para verificação *in loco* e, diante da possibilidade da realização dos serviços de máquinas, estes serão agendados observados a ordem de inscrição e o cronograma de execução de acordo com a disponibilidade de máquinas, dos materiais necessários e da equipe técnica.

§2º O valor correspondente ao serviço prestado com máquinas do Município, já deduzido o valor do incentivo previsto, será cobrado do Município nos moldes do Decreto nº 010 de 26 de janeiro de 2022 e suas atualizações.

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo previsto no art. 3º, III da Lei Municipal nº 2.008 de 2023, os interessados deverão observar o seguinte procedimento:

I- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente abrirá período prévio de inscrição por no mínimo 30 (trinta) dias para aquisição de mix de sementes de cobertura, de verão e de inverno, com ampla divulgação nos canais de comunicação oficiais do município e nas redes sociais;

II- Após manifestação de interesse do município, a equipe técnica da Secretaria indicará o mix de sementes de cobertura recomendados para cada época a fim de propiciar o resultado desejado em termos de proteção do solo, produção de volume adequado de palhadas e economia de insumos aos agricultores;

§1º Todos os produtores rurais do Município que possuem bloco de produtor, podem se inscrever para receber o benefício deste programa.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

§2º De acordo com a disponibilidade de recursos e os custos do mix de sementes recomendadas, a Secretaria da Agricultura decidirá ao final do período de inscrição a quantidade em peso (kg) que será fornecido para cada interessado inscrito, considerando sempre a embalagem fechada, não sendo permitido o fracionamento.

Art. 4º Os munícipes interessados em realizar o cercamento de áreas de mata ciliar em suas propriedades, conforme previsto no art. 3º, IV da Lei Municipal nº 2.008 de 2023, deverão manifestar o seu interesse na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente mediante a assinatura de um Termo de Compromisso na entrega dos palanques, no qual constarão orientações.

§1º Todos os beneficiários devem retirar os palanques tratados e perfurados em local e data indicado pelo Município na assinatura do Termo ou aguardar aviso de retirada posterior. Caso o Município tenha possibilidade de realizar a entrega nas propriedades, esta poderá ser realizada dentro de um cronograma previamente estabelecido.

§2º Fica a cargo do munícipe beneficiado, a mão de obra necessária para a construção da cerca e os arames e acessórios necessários, podendo se beneficiar uma única vez deste incentivo.

§3º A quantidade de palanques por beneficiário, dependerá da análise técnica a ser realizada pela equipe da Secretaria, que verificará:

- I- a extensão da cerca, tomando como parâmetro mínimo 1(um) palanque para cada 4 (quatro) metros de extensão, e;
- II- 3 (três) palanques e 2(duas) escoras para cada estrutura de canto, necessários para a construção da cerca.

§4º O prazo para o munícipe finalizar a obra é de no máximo 12 (doze) meses a partir da entrega dos palanques, o qual será fiscalizado pela respectiva Secretaria.

§5º Caso a obra não tenha sido executada dentro do prazo e das orientações prévias, o beneficiário será notificado formalmente e terá prazo de no máximo 60 (sessenta) dias para conclusão da obra ou devolução dos palanques doados ou, até mesmo, o ressarcimento do valor aos cofres públicos no valor de R\$ 50,00 por palanque recebido.

Art. 5º Para execução dos serviços previstos no art. 3º, V da Lei Municipal nº 2.008 de 2023, o Município utilizará máquinas próprias ou terceirizadas de acordo com a disponibilidade e dotação orçamentária disponível e os custos serão por conta da municipalidade.

§1º Para fazer frente às despesas destas obras, o Município pode buscar recursos de apoio em Projetos Regionais, Estaduais e ou Federais.

§2º A quantidade de “barraginhas” e o tamanho de cada uma, deverá ser calculado e definido de acordo com critérios técnicos, levando-se em consideração, o tamanho da área de captação da água da chuva e a declividade do terreno, tomando por base, uma precipitação média de 30(trinta) milímetros por hora.

§3º Este incentivo deverá ser executado e acompanhado de forma continuada e gradativa afim de buscar alcançar os objetivos propostos, especialmente no que tange à conservação de estradas, áreas de lavoura, maior infiltração de água e menor assoreamento dos leitos de rios e córregos.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

Art. 6º No que refere ao incentivo financeiro previsto no art. 3º, VI da Lei Municipal nº 2.008 de 2023, para receber o pagamento o beneficiário(produtor) deverá:

- I- Assinar requerimento para concessão do incentivo;
- II- Apresentar as notas fiscais comprobatórias dos investimentos realizados, sendo aceitas notas fiscais datadas a partir de janeiro de 2023, podendo estar em nome do grupo familiar (inclusos no bloco de produtor rural);
- III- Apresentar cópia da certidão de inteiro teor do imóvel ou contrato de compra e venda e contrato de parceria agrícola quando não proprietário;
- IV- Apresentar documentos de identificação (CPF, RG ou Carteira de habilitação);
- V- Estar adimplência fiscal com o município comprovada através da CND (certidão negativa de débitos).

§1º O beneficiado deverá informar seus dados pessoais e os dados bancários para o reembolso.

§ 2º Em caso de investimento coletivo em forma de Cooperativa, deverá ser apresentado também o Estatuto Social, comprovante de Inscrição do CNPJ e comprovante de vinculação do imóvel onde está o biodigestor, podendo ser de propriedade da Cooperativa ou Contrato de locação com prazo mínimo de 10 anos;

§3º Para receber efetivamente o incentivo, a estrutura da obra precisará estar concluída e em operação.

§ 4º Serão validadas as notas fiscais apresentadas num período não superior a 12 (doze) meses da data de emissão.

§5º Após a apresentação dos documentos exigidos para recebimento do incentivo o produtor deverá aguardar a fiscalização dos técnicos que emitirão um parecer sobre o investimento e possibilidade da concessão do auxílio.

Art. 7º O incentivo financeiro previstos no art. 3º, VI da Lei Municipal nº 2.008 de 2023 poderá ser concedido apenas uma vez tanto para investimento individual quanto para investimento no coletivo.

Art. 8º Os produtores rurais poderão optar em ser beneficiados pelo Programa de Incentivos Ambientais – Biodigestor ou pelo programa instituído na Lei Municipal nº 1.486 de 16 de abril de 2013 e suas alterações (metro cubico), não sendo permitido a sobreposição de incentivos.

Art. 9º Entende-se como Biodigestor, a estrutura vedada que retém o gás metano e as estruturas anexas que servem para aproveitamento do gás gerado (estrutura de aproveitamento do gás através da queima). As lagoas que recebem os efluentes tratados do biodigestor são consideradas depósitos de chorume. Os depósitos de dejetos anteriores ao Biodigestor e inclusive o sistema de separação e homogeneização dos dejetos, também são estruturas que fazem parte do conjunto estrutural do biodigestor como os demais anexos.

Art. 10. Nos moldes descritos na Lei, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a coordenação da Política de Incentivos Ambientais, organizando-se internamente para fiel cumprimento da norma.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 063 de 2023.

São João do Oeste - SC, 11 de julho de 2023.

*Genésio Marino Anton*  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito